ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 313 / 2002 **Em, 02 de Abril de 2002.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS, BEM COMO SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO – Estado da Paraíba, **DECRETA** e eu **PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Livramento - PB, **SANCIONO** a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal promover a alienação de bens móveis inservíveis sob domínio público do Município.

Art. 2º. O processo licitatório será na modalidade Leilão, sendo nomeado leiloeiro em Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, ou através de leiloeiro oficial do Estado da Paraíba.

§ 1º. O edital oficial de leilão conterá todas as normas pertinentes ao processo de licitação, e essencialmente:

I – data, horário e local do pregão;

II – data, horário e local da visitação dos interessados para exame dos bens a serem leiloados;

III – condições da arrematação, inclusive sobre prestação de garantia;

IV – pagamento das arrematações, sendo observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor arrematado para pagamento à vista, como condição de o arrematante receber a Nota de Liberação pelo leiloeiro;

V – prazo para retirada dos bens pelo arrematante, sendo o máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), sem prejuízo da cobrança de um preço pelo armazenamento do bem arrematado, definido em decreto, e pelo que, em seguida, será declarado como reintegrado o bem ao domínio público, perdendo o arrematante o direito sobre ele;

VI – o edital oficial de leilão fará parte integrante de acordo de vontades, sendo tácita a aceitação do arrematante às suas normas, quando da oferta do lance vencedor e subsequente homologação do compromisso de compra pelo leiloeiro, submetendo-se, inclusive, às sanções nele previstas;

VII - É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou, de qualquer outra forma, negociar os seus bens arrematados antes do pagamento e da extração de Nota de Venda.

§ 2º. O pagamento de que trata o inciso IV, do parágrafo anterior, não excluirá o arrematante de efetuar, à parte, o pagamento a vista e em dinheiro de 5% (cinco por cento) do valor declarado na arrematação, como comissão destinada ao leiloeiro oficial.

§ 3º. O inciso VI, deste artigo, terá aplicabilidade imediata, fazendo surtir seus efeitos, caso o edital não contenha expressamente sobre a aceitação tácita.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Livramento – PB, 02 de Abril de 2002.

José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito Municipal